



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Processo nº 2025.000011544-2

Sessão Plenária Ordinária n. 1.868 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 08 de agosto de 2025.

Aos oito dias de agosto de 2025 (08/08/2025), às quatorze horas (14h03 – Horário de Brasília), convocados de forma híbrida, via online pelo aplicativo Zoom, e presencialmente nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Av. Princesa Isabel, 921 – Térreo, em Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.868**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Adriano Roque de Arruda, Alexandre Eberle Alves, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Bernardo Luiz Palma, Biane de Castro, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cezar Augusto Lazzaretti, Cláudia Diehl, Derli João Siqueira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Wegner Vargas, Eliana Veleda Klering, Ethier Laueremann, Everton Kerber Ferreira, Fabiano Dornelles Ramos, Felipe Guadagnin, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Guilherme Vieira Braga Lemos, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Itauana Giongo Remonti, Ivan Cesar Tremarin, Ivone da Silva Rodrigues, Jorge Ficht, José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Lisa Helena Smidt, Luciano Homrich Neves da Fontoura, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Márcia Eidt, Marco Antonio Alves Silveira, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Melissa Salles Medeiros, Paulo Robinson da Silva Samuel, Rafael Sobroza Becker, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Suzel Magali Vanzeollotti Leite, Talles Soares Rosa, Talvane Engroff, Thiago Dias Ribeiro, Volmir Supptitz e Willi Paulo Arnold. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:** Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Locatelli da Rosa, Alan Ioriati Colombelli, Amanda Goulart Rodrigues, André Kraemer Souto, Anna Paula Baier Siqueira, Ari Henrique Uriartt, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Damaris Kirsch Pinheiro, Daniel Weindorfer, Débora Luana Pasa, Denis Jardim Villarinho, Denize Cristina Leite Frandoloso, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Carlos Lindau, João Otávio Marques Neto, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Carlos Keim, José Roberto Heberle, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Leo Azeredo, Lober Hermany, Luís Ferrari Borba, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Michael Luciano Chaves Franz, Miriam Zanol Remde, Monir Silva Saldanha, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Plínio Luiz Cerutti Junior, Régis Sivori Silva dos Santos, Renata Cornelli, Rodrigo Kohlrausch Marques, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Bernardon Meireles, Rosana Seligman, Sirnei Cesar Kach, Thales Antonio Kessler, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vanus Ventorini Veiga e Vitor Paulo Campos dos Santos. **I - Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.868. **II –**

EXECUÇÃO DOS HINOS. Foram executados na forma reduzida, o Hino Nacional seguido do Hino do Estado do Rio Grande do Sul. **III – ATA DA SESSÃO PLENÁRIA.** Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.867 de 11 de julho de 2025, sem emendas, que será assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **IV – EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, e considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 3224405, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido do Engenheiro Civil Donário Rodrigues Braga Neto, datado de 1º de agosto de 2025, solicitando **RENÚNCIA**, por questões de foro íntimo, do cargo de conselheiro regional titular da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, triênio 2023/2025. Comunique-se a Entidade de Classe SERGS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, a Assessoria do Plenário e ao conselheiro suplente Engenheiro Civil Daniel Weindorfer que passará a exercer a titularidade do cargo em conformidade com a Resolução do Confea n. 1.115, de 26 de abril de 2019, que regula a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. Considerando a leitura ao Colegiado do documento SEI n. 3224474, **TOMOU CONHECIMENTO**, sem manifestações contrárias, do pedido da Geóloga Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, datado de 23 de julho de 2025, solicitando LICENÇA, pelo período de três meses a contar a partir de 23/08/2025, da função de conselheiro regional titular representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Comunique-se a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para que convoque a conselheira regional suplente Geóloga Amanda Goulart Rodrigues, durante o período de licença do titular. **V – COMUNICADOS. Presidente Nanci** – Desejou uma boa tarde a todos, e agradeceu novamente pela cedência do CREMERS, para a realização de mais uma Plenária. A seguir passou a palavra ao Diretor Administrativo da Mútua. **Diretor-Administrativo da Mútua – Caixa de Assistência: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Amaral Piovezan** – Desejou uma boa tarde a todos, e agradeceu pela oportunidade. Informou que a Mútua marcou presença na 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema. Informou que o Divulga Mútua é o processo o qual é feito o repasse para as entidades em função de eventos que venham a ocorrer dentro de um contexto de melhorias na questão profissional. Comentou que estão tendo alguns problemas, porque quem cria toda a parte do divulga mútua, como o formato, forma, e a plataforma de acesso, é a direção nacional em função da sua programação, bem como sua forma em relação ao próprio TCU. São os responsáveis pelo tipo, e a forma como tem que ser, e como é que as entidades acessam essa plataforma para obter esses recursos em relação aos seus eventos que são programados. Falou sobre a importância de ser feito num momento oportuno um evento específico e convidar os conselheiros, pois são o elo de ligação entre o Conselho e a Mútua. Disse que tem sido bastante discutido na direção regional da Mútua a prioridade em fazer convênios com as entidades com registro no Crea-RS. Comentou que a segunda prioridade é com as entidades que são de profissionais, e que esse é o fundamento da mútua, ou seja, o recurso que advém da ART ele tem que voltar dessa forma. Solicitou aos conselheiros uma maior interação com as diretorias de entidades, participando de reuniões de outras entidades e dessa forma se inteirarem melhor do Divulga Mútua. Informou que é um programa que para acessar tem que ser feito um protocolo com 90 (noventa) dias de antecedência. Disse que é bastante tempo, mas isso não foi definido aqui no Rio Grande do Sul, e sim em Brasília. Falou que se precisarem de algum conhecimento, ou auxílio, poderão contar com os diretores que estarão todos a disposição para melhorar essa relação e tornar mais proveitoso essa distribuição de recursos. Finalizou agradecendo a oportunidade de participação. **Presidente Nanci** - Informou que foi aprovada na Plenária do Confea a Resolução de n. 1.152, no dia 24 de julho de 2025, que estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências, revogando dessa forma a Resolução n. 1.007 de 05 de dezembro de 2003. Comentou brevemente as mudanças e informou também a revogação da Decisão Plenária de n. 110 de 09 de maio de 2025, que aprovava a proposta de inclusão de atividades nas competências da Comissão Permanente de Análise de Processos de Recurso ao Plenário – CAPR, decisão essa que foi uma ação protagonizada pelo nosso 1º Vice-Presidente Eng. Hilário Pires, referente aos processos de interrupção de registro. **Cons. Alexandre Eberle Alves** – Comentou que temos que aceitar essa nova Resolução já aprovada pelo Confea, e registrou que a Câmara Especializada de Agronomia é contrária a referida Resolução. **Presidente Nanci** – Comentou que o assunto já foi pauta da reunião de diretoria e que estão sendo tomadas as devidas providências com o apoio da nossa Procuradoria Jurídica

e do gestor da área. Informou que o Crea foi chamado para uma reunião junto ao Ministério Público cujo assunto era os receituários agrônômicos, informou também sobre as mudanças na Certidão de Acervo Técnico, e o sistema de cobrança. Comunicou que todos os funcionários da sede estarão na semana seguinte, em trabalho remoto, tendo em vista que ainda faltam 39 (trinta e nove) dias de obra para entrega, e que os funcionários que, impreterivelmente, precisarem vir à sede para realizar suas atividades rotineiras poderão fazer mediante autorização. **Cons. Eduardo Wegner Vargas** – Comentou que estão fazendo uma força tarefa para baixar os processos da CEEC, e que existe uma dificuldade com relação à sistemas, que temos o Zum, o Apolo, o SEI, que em tese não se conversam. **Presidente Nanci**- Informou que o SEI e o Apolo se conversam sim, e que isso foi descoberto neste ano nessa gestão. **Cons. Eduardo Wegner Vargas** - Comentou que a Câmara Especializada desconhecia essa informação de que os sistemas se conversam. Informou que o SEI cai todos os dias, e com relação a fiscalização, falou da dificuldade de atendimento as demandas solicitadas pela a Câmara Especializada, e que inclusive tiveram a visita do Gerente de Fiscalização o engenheiro Donário, o qual informamos essa dificuldade de atendimento. **Cons. Fabiano Dornelles Ramos** - Desejou uma boa tarde a todos e informou que tem uma dúvida com relação a mudança na Resolução e questionou se isso não iria mudar o fluxo dos processos de interrupção, entende que deveria ser mantido pois a análise na câmara iria facilitar o foco da fiscalização. **Presidente Nanci** - Comentou a continuidade dessa troca de comunicação principalmente com os nossos analistas de processos para melhorar o nosso fluxo de comunicação. Informou que de acordo com a nova Resolução a conceção é automática. **Cons. Volmir Supptz** – Falou sobre necessidade da continuidade do encaminhamento do processo as Câmaras mesmo após a interrupção, para orientar a fiscalização quanto as atividades desenvolvidas. **Presidente Nanci** – Comunicou o desconhecimento da informação sobre o Sistema SEI cair todas as tardes, e informou sobre o acionamento da gerência da TI. **1º Vice-Presidente - Eng. Hilário Pires** – Comentou que temos uma nova Resolução a qual temos que cumprir. **Cons. Daniel Weindorfer** – Esclareceu que os Sistemas Apolo e SEI já se conversavam desde 2014, quando foram entregues os últimos módulos. **Presidente Nanci** – Comentou que o Confea está implantando o SEI-Multiórgãos, e que não quer perder o que já foi adquirido até agora. Comentou que desde que assumiu a Presidência nós temos uma dificuldade na questão de avançar nos dados, com as informações que necessitamos, estamos atrasados, pois a ideia de usar a Inteligência Artificial era desde o início do ano e já estamos em agosto. Falou que estamos aí pra fazer a mudança que todos querem, não importa quem esteja na Presidência o importante e fazer algo que melhore para recebermos menos críticas, que sempre vem para o nosso Conselho. Temos que prestar bons serviços, e que bom que estamos fazendo forças tarefas nos processos. **Cons. Rodrigo Kohlrausch Marques**- Disse que ficou feliz em ouvir o que a Presidente falou, e que mesmo com a Inteligência Artificial nós temos que rever algumas coisas, fluxos e também o orçamento para termos reuniões extraordinárias com mais relatos de processos. **Presidente Nanci** – Informou que o resultado do concurso vai sair com as classificações, e temos a ideia de chamar os classificados no início de outubro. **VI – ORDEM DO DIA. 1) EXCLUSÃO DE PROCESSO. ITEM 2.3.2 - Processo n.: 2024053831. Interessado:** Engenheiro Civil P.A.Z.C. **Assunto:** Denúncia/Ética Profissional. Recurso do Denunciante do contra decisão em 1ª instância (CEEC). Contrarrazões do Denunciado. **Relator de Plenário:** Cons. Roque Rutili. **(POR SOLICITAÇÃO DO RELATOR). ITEM 2.3.5 – Processo n.: 2025076099. Interessado:** Engenheiro Hídrico Gabriel Renz da Silva. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso contra decisão em 1ª instância (CEEC). **Relatora de Plenário:** Cons. Caroline Daiane Radüns. **(AUSENTE NA SESSÃO). 1 - ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL: 1. 1 – Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente a análise dos Balancetes Orçamentários relativo ao mês de junho de 2025.** Apreciando a apresentação do relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-30/2025, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de junho de 2025**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014; **considerando** que o acesso aos documentos contábeis foram disponibilizados a todos os conselheiros por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1R89j_Y1ALeOVGtZIXnh0906n3umpq-R?usp=sharing, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-72/2025, de 5 de agosto de 2025 (Doc. SEI n. 3200477), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de junho de 2025, acompanhada da Decisão da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas n. COTC/RS-

21/2025 (Doc. SEI n. 3200482), recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses em apreço, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de junho de 2025, conforme documentos acostados ao processo SEI n. 2025.000011036-0, os quais foram apresentados ao Plenário (Doc. SEI n. 3205924), juntamente com as Decisões de Diretoria e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. **Votou contrariamente o conselheiro:** Carlos Renato Barbosa da Silva. **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** Itauana Giongo Remonti e Rodrigo Sanhotene Thoma. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.2 – Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente a análise Proposta Orçamentária do Crea-RS para o Exercício de 2026. Considerando** que compete ao Crea-RS, conforme disposto no art. 4, inciso XXXIII, do Regimento, elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação; **considerando** que compete ao Plenário do Crea-RS, conforme disposto no art. 9, inciso XXV, do Regimento, apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação; **considerando** a Resolução n. 1.037, de 21 de dezembro de 2011, institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências; **considerando** que o artigo 6.º da Resolução n. 1.037, de 2011, determina que após a aprovação pelo Plenário do Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser protocolizada até no Confea; **considerando** a Decisão de Diretoria n. D/RS-68/2025 de 22 de julho de 2025 (Doc. SEI n. 3192809), e **considerando** que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas efetuou exame da previsão orçamentária para o exercício de 2026, apresentando o seguinte relatório à apreciação do Plenário (Doc. SEI n. 3205892): "*Relatório n.: COTC/RS-20/2025. Reunião: Ordinária n. 07/2025. Data: 07 de agosto de 2025. Referência: Processo n.º 2025.000009609-0. Ementa: Aprova a Proposta de Orçamento do Crea-RS referente ao Exercício de 2026. A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) reuniu-se ordinariamente em formato híbrido, com participação presencial na sede do Crea-RS, situada na Rua São Luís, n.º 77, bairro Santana, em Porto Alegre/RS, e participação remota por meio da plataforma Zoom. A pauta da reunião teve como base a Decisão de Diretoria n.º D/RS-68/2025, que trata da aprovação da Proposta de Orçamento do Crea-RS referente ao Exercício de 2026. Após análise da documentação apresentada pelo Núcleo de Contabilidade e pelo contador responsável, no valor total de R\$ 139.138.620,26 (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), conforme as especificações evidenciadas na reunião, a Comissão não identificou inconsistências ou irregularidades nos dados financeiros submetidos. Diante disso, a COTC deliberou, por unanimidade, pela aprovação da Proposta de Orçamento do Crea-RS referente ao Exercício de 2026 e recomenda sua homologação pelo Plenário deste Conselho Regional.*", **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre a Proposta Orçamentária do Crea-RS para o Exercício de 2026, que prevê a dotação inicial de **R\$ 139.138.620,26** (cento e trinta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos). **Votaram contrariamente os conselheiros** Rodrigo Kohlrausch Marques e Carlos Renato Barbosa da Silva. **Absteve-se de votar o conselheiro** André Kraemer Souto. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.3 – Relatório da Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS – CRT/RS, que trata do número total de Conselheiros e Proposta de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2026. (Resoluções do Confea n. 1.044 e 1.045, de 2024). Considerando** o disposto no Regimento Interno do CREA-RS- Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º e nas Resoluções do Confea ns. 1.144 e 1.145, de 2024, e **considerando** o Relatório da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS - CRT/RS, constituída pela Decisão n. PL/RS-13/2025, versando sobre o desenvolvimento de estudos para Proposta final de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2026: "**COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS): Ementa:** Proposição do número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2026 e Proposta Final de Composição do Plenário do Crea-RS para o exercício de 2026. A **COMISSÃO PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS – CRT/RS**, em sua Reunião Extraordinária n. 1/2025, realizada por modo estritamente virtual, em 6 de agosto de 2025, no uso de suas prerrogativas regimentais, passa a expor, para conhecimento e deliberação do Plenário, o que segue: **1. REPRESENTAÇÕES HABILITADAS PELA CRT/RS:** Em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.144, de 2024, a **Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS**, deliberou propor ao Plenário do Crea-RS a aprovação dos processos de revisão anual de registro das seguintes Entidades de Classe e Instituições de Ensino de

Nível Superior, as quais foram declaradas **HABILITADAS** à participar do Processo de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pela legislação e pelo Crea-RS, conforme **ANEXO I e II**. (Acostada na Decisão). **2. REPRESENTAÇÕES SUSPENSAS:** Em cumprimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n. 1.144, de 2024, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS deliberou pela **SUSPENSÃO** das seguintes entidades de classe e instituições de ensino superior, por não cumprirem o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, até a regularização perante o Crea, conforme **ANEXO III** (Acostada na Decisão). **3. NÚMERO DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO - EXERCÍCIO DE 2026** Com base nas situações a seguir consignadas, **DELIBEROU APRESENTAR PROPOSTA PARA QUE O PLENÁRIO DO CREA-RS**, de manutenção de **124 (cento e vinte e quatro) conselheiros no EXERCÍCIO DE 2026**, dos quais **92 (noventa e dois)** representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e **32 (trinta e dois)** representantes de instituições de ensino superior. **4. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS - EXERCÍCIO 2026.**

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	CIVIL	35	7
	ELETRICISTA	11	2
	MECÂNICA/METALÚRGICA	16	5
	QUIMICA	4	2
	GEOLOGIA E MINAS	2	3
	AGRIMENSURA	1	0
	SEG. DO TRABALHO	3	2
Agronomia	AGRONOMIA	17	9
	FLORESTAL	3	2
TOTAL		92	32

5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RENOVADAS São as seguintes as entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam ou passam a fazer jus a representação para o triênio 2026-2028. **5.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**, as 12 (doze) vagas de entidades classistas renovadas e 3 (três) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul - ASEASG, indicará 1 (um) representante; b) o Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB, indicará 1 (um) representante; c) a Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete e Manoel Viana - SEAAMV, indicará 1 (um) representante, com ressalva, no atendimento de alteração estatutária, sendo que o não atendimento incorrerá no bloqueio da vaga por 1 (um) ano conforme determina a Resolução do Confea n. 1.044, de 2024; d) a Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas - SEACA, indicará 1 (um) representante, com ressalva, no atendimento de alteração estatutária, sendo que o não atendimento incorrerá no bloqueio da vaga por 1 (um) ano conforme determina a Resolução do Confea n. 1.044, de 2024; e) a Associação de

Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP, indicará 1 (um) representante, com ressalva, no atendimento de alteração estatutária, sendo que o não atendimento incorrerá no bloqueio da vaga por 1 (um) ano conforme determina a Resolução do Confea n. 1.044, de 2024; f) a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF, indicará 1 (um) representante; g) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT, indicará 1 (um) representante; h) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 3 (três) representantes; i) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, indicará 2 (dois) representantes; j) a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura; k) a Universidade Católica de Pelotas - UCPel, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura, e l) o Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura. **5.2 Na Câmara Especializada de Agronomia**, as 6 (seis) vagas de entidades classistas renovadas e 4 (quatro) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos - ABEA, indicará 1 (um) representante; b) a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste - AEANE, indicará 1 (um) representante; c) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA, indicará 1 (um) representante; d) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas - AEAPEL, indicará 1 (um) representante; e) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor - AEAPSC, indicará 1 (um) representante; f) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana - ASSEAGRU, indicará 1 (um) representante; g) a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; h) a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; i) a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, indicará 1 (um) representante, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, e j) a Universidade de Passo Fundo - UPF, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia. **5.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica**, serão renovadas 4 (quatro) vagas de entidade classista e 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa - APEASR, indicará 1 (um) representante; b) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 1 (um) representante; c) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, indicará 2 (dois) representantes; d) a Universidade de Passo Fundo - UPF, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica, e e) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica. **5.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal**, serão renovadas 2 (duas) vagas, uma de entidade de classe e outra de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais - AGEF, indicará 1 (um) representante, e b) a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Engenharia Florestal. **5.5 Na Câmara Especializada de Engenharia Química**, serão renovadas 3 (três) vagas, duas de entidade de classe e uma de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 1 (um) representante; b) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, indicará 1 (um) representante, e c) a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Química. **5.6 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**, a única vaga renovada de entidade de classe será preenchida pela Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM. **5.7 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**, a única vaga renovada de entidade de classe será preenchida pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas - AGEM. **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.** A Comissão de Renovação do Terço - CRT/RS, deliberou por fazer a seguinte recomendação: "A Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS recomenda o CREA-RS e ao CDER/RS que envide esforços junto as Entidades de Classe para o cumprimento do envio da documentação de Revisão Anual de Registro conforme as regras estabelecidas pela Resolução do Confea n. 1.144, de 13 de dezembro de 2024. Outrossim, inicie contato com as Instituições de Ensino Superior com representação no Plenário do CREA-RS no sentido de atentar-se para o cumprimento, em até 3 (três) anos, do disposto no Inciso IV do Artigo 23 da Resolução do Confea n. 1.145, de 2024: Art. 23. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea: (...) IV – comprovante do vínculo com a instituição de ensino superior na condição de docente há

mais de três anos, além da respectiva ART de Cargo e Função, no caso de representante de instituição de ensino superior; (...) § 2º As instituições de ensino terão o prazo de 3 (três) anos para atender ao disposto nesta resolução quanto às ARTs de cargo e função dos docentes. É o relatório.", **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS na íntegra, conforme segue: **1) REPRESENTAÇÕES HABILITADAS PELA CRT/RS:** Em decorrência dos trabalhos de revisão anual de registros efetuados conforme os ditames da Resolução do Confea n. 1.144, de 2024, a **Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS**, deliberou propor ao Plenário do Crea-RS a aprovação dos processos de revisão anual de registro das seguintes Entidades de Classe e Instituições de Ensino de Nível Superior, as quais foram declaradas **HABILITADAS** à participar do Processo de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pela legislação e pelo Crea-RS, conforme **ANEXO I e II**. **2) REPRESENTAÇÕES SUSPENSAS:** Em cumprimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n. 1.144, de 2024, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS deliberou pela **SUSPENSÃO** das seguintes entidades de classe e instituições de ensino superior, por não cumprirem o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, até a regularização perante o Crea, conforme **ANEXO III**. (*Acostada na Decisão*). **3) NÚMERO DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO - EXERCÍCIO DE 2026:** o Plenário permanecerá para o Exercício de 2026 com **124 (cento e vinte e quatro) conselheiros no EXERCÍCIO DE 2026**, dos quais **92 (noventa e dois)** representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e **32 (trinta e dois)** representantes de instituições de ensino superior. **4) COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS - EXERCÍCIO 2026.**

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	<i>CIVIL</i>	<i>35</i>	<i>7</i>
	<i>ELETRICISTA</i>	<i>11</i>	<i>2</i>
	<i>MECÂNICA/METALÚRGICA</i>	<i>16</i>	<i>5</i>
	<i>QUÍMICA</i>	<i>4</i>	<i>2</i>
	<i>GEOLOGIA E MINAS</i>	<i>2</i>	<i>3</i>
	<i>AGRIMENSURA</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
	<i>SEG. DO TRABALHO</i>	<i>3</i>	<i>2</i>
Agronomia	<i>AGRONOMIA</i>	<i>17</i>	<i>9</i>
	<i>FLORESTAL</i>	<i>3</i>	<i>2</i>
TOTAL		92	32

5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RENOVADAS São as seguintes as entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam ou passam a fazer jus a representação para o triênio 2026-2028. **5.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**, as 12 (doze) vagas de entidades classistas renovadas e 3 (três) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul - ASEASG, indicará 1 (um) representante; b) o

Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB, indicará 1 (um) representante; c) a Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete e Manoel Viana - SEAMV, indicará 1 (um) representante, com ressalva, no atendimento de alteração estatutária, sendo que o não atendimento incorrerá no bloqueio da vaga por 1 (um) ano conforme determina a Resolução do Confea n. 1.044, de 2024; d) a Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas - SEACA, indicará 1 (um) representante, com ressalva, no atendimento de alteração estatutária, sendo que o não atendimento incorrerá no bloqueio da vaga por 1 (um) ano conforme determina a Resolução do Confea n. 1.044, de 2024; e) a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP, indicará 1 (um) representante, com ressalva, no atendimento de alteração estatutária, sendo que o não atendimento incorrerá no bloqueio da vaga por 1 (um) ano conforme determina a Resolução do Confea n. 1.044, de 2024; f) a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF, indicará 1 (um) representante; g) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT, indicará 1 (um) representante; h) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 3 (três) representantes; i) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 2 (dois) representantes; j) a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura; k) a Universidade Católica de Pelotas - UCPel, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura, e l) o Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura.

5.2 Na Câmara Especializada de Agronomia, as 6 (seis) vagas de entidades classistas renovadas e 4 (quatro) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos - ABEA, indicará 1 (um) representante; b) a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste - AEANE, indicará 1 (um) representante; c) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA, indicará 1 (um) representante; d) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas - AEAPEL, indicará 1 (um) representante; e) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor - AEAPSC, indicará 1 (um) representante; f) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana - ASSEAGRU, indicará 1 (um) representante; g) a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; h) a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; i) a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, indicará 1 (um) representante, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, e j) a Universidade de Passo Fundo - UPF, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia.

5.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica, serão renovadas 4 (quatro) vagas de entidade classista e 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa - APEASR, indicará 1 (um) representante; b) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 1 (um) representante; c) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 2 (dois) representantes; d) a Universidade de Passo Fundo - UPF, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica, e e) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica.

5.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal, serão renovadas 2 (duas) vagas, uma de entidade de classe e outra de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais - AGEF, indicará 1 (um) representante, e b) a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Engenharia Florestal.

5.5 Na Câmara Especializada de Engenharia Química, serão renovadas 3 (três) vagas, duas de entidade de classe e uma de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 1 (um) representante; b) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, indicará 1 (um) representante, e c) a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Química.

5.6 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a única vaga renovada de entidade de classe será preenchida pela Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM.

5.7 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, a única vaga renovada de entidade de classe será preenchida pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. A Comissão de Renovação do Terço – CRT/RS, deliberou por fazer a seguinte recomendação: “A Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS recomenda o CREA-RS e ao CDER/RS que envide esforços junto as Entidades de Classe para o

cumprimento do envio da documentação de Revisão Anual de Registro conforme as regras estabelecidas pela Resolução do Confea n. 1.144, de 13 de dezembro de 2024. Outrossim, inicie contato com as Instituições de Ensino Superior com representação no Plenário do CREA-RS no sentido de atentar-se para o cumprimento, em até 3 (três) anos, do disposto no Inciso IV do Artigo 23 da Resolução do Confea n. 1.145, de 2024: Art. 23. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea: (...) IV – comprovante do vínculo com a instituição de ensino superior na condição de docente há mais de três anos, além da respectiva ART de Cargo e Função, no caso de representante de instituição de ensino superior; (...) § 2º As instituições de ensino terão o prazo de 3 (três) anos para atender ao disposto nesta resolução quanto às ARTs de cargo e função dos docentes. É o relatório.

Votaram contrariamente os conselheiros Jorge Ficht, Lisa Helena Smidt, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Alexandre Eberle Alves e Renata Cornelli. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Itauana Giongo Remonti, Fabiano Dornelles Ramos, Willi Paulo Arnold. Bernardo Luiz Palma, Derli João Siqueira da Silva, Luís Ferrari Borba, Amanda Goulart Rodrigues, Biane de Castro, Marcos Antônio Kercher e Rodrigo Sanchotene Thoma. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.4 – Proposta da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica de inclusão de atividades técnicas na relação institucional de obras e serviços de rotina passíveis de registro por ART múltipla.**

Apreciando a Decisão n. 326/2025 (Doc. SEI n. 3142916) da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-RS - CEEE/RS, que aprovou a inclusão de atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada em conformidade com a Manifestação assentada no processo SEI n. 2025.000010141-7 (Doc. SEI n. 3086382) , **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a inclusão sugerida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-RS - CEEE/RS, de atividades na lista de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART via ART Múltipla, em cumprimento ao disposto na Resolução do Confea n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, conforme aprovado pela Decisão n. 326/2025 (Doc. SEI n. 3142916) e em conformidade com Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Deverá providenciar o encaminhamento ao Confea da proposta de inclusão. **1.5 – Substituição de representações em Comissões Permanentes indicados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Considerando o Regimento Interno do Crea-RS, e considerando o requerimento de renúncia do cargo de conselheiro, subscrito pelo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Eduardo de Brito Souto, datado de 11 de abril de 2025, DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em sua reunião ordinária nº 1.159, realizada em 11 de julho de 2025, alterando os representantes daquela especializada, nos seguintes organismos do Crea-RS, conforme segue: **1) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC):** Leandro Nunes de Souza (titular) e Paulo Ricardo Rosa da Silva (suplente). **2) Comissão de Renovação do Terço:** Adriano Roque de Arruda (titular) e Itauana Giongo Remonti (suplente). **3) Representantes da CEEE na Coordenadoria das Inspetorias:** Kleber Trindade Rigon (titular) e Leandro Nunes de Souza (suplente). Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2. RELATO DE PROCESSOS.**

2.1 PEDIDO DE VISTA. 2.1.1 - Processo n.: 2024006989. **Interessado:** Engenheiro Civil Vagner de Moura. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso contra decisão em 1ª instância (CEEC). **Relator Original de Plenário:** Cons. Fabiano Dorneles Ramos. **Pedido de Vista:** Sessão Plenária Ordinária n. 1.867, de 11 de julho de 2025. **Relatora Pedido de Vista:** Cons. Damaris Kirsch Pinheiro. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Damaris Kirsch Pinheiro**, nos seguintes termos: *"Voto: Após análise da documentação constante no processo, e considerando os seguintes fatos: 1º) A decisão CAGR 625/2025 do CREA-MG, de 05 de junho de 2025, que deferiu o recadastramento do curso pós-graduação lato sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado pela Faculdade Única de Ipatinga, na modalidade EAD, com deferimento da extensão de atribuições conforme previsto na DN nº116 de 21 de dezembro de 2021. 2º) O ano de conclusão do curso pelo engenheiro civil Vagner de Moura sendo 2024, anterior à decisão CAGR 625/2025. Entretanto, verifica-se pelos documentos comprobatórios apresentados pelo requerente referente à sua formação que a mesma atende integralmente aos conteúdos formativos exigidos pela DN 116/2021 do Confea. Desta forma, voto pelo DEFERIMENTO do pedido do engenheiro civil Vagner de Moura, reconhecendo sua habilitação técnica para fins de emissão da Certidão Especial de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme os dispositivos legais e normativos vigentes.*

Abstiveram-se de votar os conselheiros Alan Ioriati Colombelli, Matheus Stapassoli Piato, Rosana Seligman, Rodrigo Sanchotene Thoma, Jorge Ficht, Felipe Guadagnin, Luiz Antônio Bragança da Cunda,

Talles Soares Rosa, Roque Rutili, Leonardo Gonçalves Cera, André Santana Stolaruck, Rafael Sobroza Becker e Derli João Siqueira da Silva. **Votaram contrariamente os conselheiros** Ari Henrique Uriartt, Carlos Renato Barbosa da Silva, Juarez Morbini Lopes, Eliana Veleda Klering, Rogério Peracchia Machado e Alexandre Zillmer. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2 CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 2.2.1 - Processo n.:** 2019022626. **Interessada:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. **Assunto:** Cadastramento do curso de Engenharia de Serviços. **Relator de Plenário:** Cons. Juarez Morbini Lopes. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Juarez Morbini Lopes**, nos seguintes termos: *"VOTO: Pelo exposto, somos de parecer que o Curso de Engenharia de Serviços pode ser aprovado para registro no CREA RS, tendo como título profissional de Engenheiro(a) de Serviços, com as atribuições mencionadas nos pareceres das Câmaras de Engenharia Civil e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.* **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Rodrigo Kohlrausch Marques, Luís Ferrari Borba, Alan Ioriati Colombelli, Thales Antonio Kessler, José Roberto Heberle, Miriam Zanol Remde, Jorge Ficht e Leonardo Gonçalves Cera. **Votaram contrariamente os conselheiros** Ronaldo Bernardon Meireles, Rosana Seligman, André Kraemer Souto, Denis Jardim Villarinho, Débora Luana Pasa, Damaris Kirsch Pinheiro, Willi Paulo Arnold, Alexandre Zillmer, Carlos Roberto Santos da Silveira e Paulo Robinson da Silva Samuel. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.2 – Processo n.:** 2023040578. **Interessada:** Centro Universitário FADERGS. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Tecnologia de Gestão de Agronegócio. **Relator de Plenário:** Cons. **Juarez Morbini Lopes**. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Juarez Morbini Lopes**, nos seguintes termos: *"Voto: Pelo exposto, somos de parecer favorável ao deferimento do cadastramento do Curso de Tecnologia em Agronegócio do Centro Universitário FADERGS. O(a) egresso(a) do curso deverá receber o título profissional de "Tecnólogo em Gestão do Agronegócio" e atribuições profissionais definidas pela "Resolução 313/86 Art. 3º e 4o, respeitados os limites da sua formação, no âmbito do agronegócio.* **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Renata Cornelli, José Roberto Heberle, André Kraemer Souto, Débora Luana Pasa, Miriam Zanol Remde, Artur Pereira Barreto, Itauana Giongo Remonti, Roque Rutili, Leonardo Gonçalves Cera, Cezar Augusto Lazzaretti, Ethier Lauermann, Ivone da Silva Rodrigues e Angélica de Oliveira Henriques. **Votaram contrariamente os conselheiros** Rodrigo Kohlrausch Marques, Marcos Antônio Kercher, Ari Henrique Uriartt, Rosana Seligman, Denis Jardim Villarinho, Kleber Trindade Rigon, Willi Paulo Arnold, Jorge Ficht, Carlos Renato Barbosa da Silva, Marcus Vinícius do Prado, Lisa Helena Smidt, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Eliana Veleda Klering, Rogério Peracchia Machado, Bernardo Luiz Palma, Rafael Sobroza Becker, Alexandre Zillmer, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Helécio Dutra de Almeida e Eduardo Wegner Vargas. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.3 - Processo n.:** 2024050271. **Interessado:** Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. **Relator de Plenário:** Cons. **Luiz Henrique Rebouças dos Anjos**. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Luiz Henrique Rebouças dos Anjos**, nos seguintes termos: *"Voto: Defiro o cadastro do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, modalidade a distância, da CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - UNIRITTER. Os egressos deste curso receberão o título de nº 424-01-00, "ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO", conforme anexo da Resolução 473/02 do Confea, e atribuições conforme "Artigo 4º da Resolução do Confea nº 359 de 31 de julho de 1991 e Artigo 4º da Resolução do Confea nº 437 de 27 de novembro de 1999". Encaminhar para o Plenário do Crea-RS, e após encaminhar as informações ao Confea para anotação no SIC, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea, especialmente em seu artigo 5º: "Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. § 2º No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário. (...).* **Abstiveram-se de votar os**

conselheiros Amanda Goulart Rodrigues, José Roberto Heberle, Ari Henrique Uriartt, Felipe Guadagnin, Artur Pereira Barreto, André Santana Stolaruck, Cláudia Diehl e Eduardo Wegner Vargas. **Votaram contrariamente os conselheiros** Rodrigo Kohlrausch Marques, Ronaldo Bernardon Meireles, Luís Ferrari Borba, Renata Cornelli, Marcos Antônio Kercher, Rosana Seligman, André Kraemer Souto, Denis Jardim Villarinho, Willi Paulo Arnold, Jorge Ficht, Carlos Renato Barbosa da Silva, Talvane Engroff, Marcus Vinícius do Prado, Eliana Veleda Klering, Rogério Peracchia Machado, Bernardo Luiz Palma, Rafael Sobroza Becker, Alexandre Zillmer, Sirlei Terezinha Bevilacqua, Helécio Dutra de Almeida e Paulo Robinson da Silva Samuel. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3- RECURSO AO PLENÁRIO - 2.3.1 – Processo n.:** 2020026461. **Interessado:** Geógrafo C.A.S. **Assunto:** Denúncia/Ética Profissional. Recurso do Denunciado contra decisão em 1ª instância (CEEC). **Relator de Plenário:** Cons. Rene Reinaldo Emmel Júnior. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Rene Reinaldo Emmel Junior**, nos seguintes termos: "**Voto:** *Da análise da documentação constante no processo, especialmente o Relatório Final da Comissão de Ética e as manifestações da denunciante e do profissional, conclui-se pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada, conforme os arts. 8º, inciso IV, e 13 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea. No recurso, o profissional alegou que o uso do termo "georreferenciamento" na ART foi resultado de erro material, e que a atividade efetivamente realizada se referia apenas ao levantamento de coordenadas, sem intenção de extrapolar suas atribuições ou induzir em erro. Argumentou ainda inexistência de dolo, má-fé ou prejuízo técnico. Contudo, após análise, verifica-se que à época da denúncia o profissional não possuía atribuição formalmente reconhecida por esta para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais, conforme exigido pela Decisão PL-2087/2004 do Confea. O uso indevido do termo técnico na ART, ainda que não doloso, caracteriza exercício de atividade sem habilitação, em desconformidade com os preceitos éticos da profissão. Dessa forma, voto pelo não provimento do recurso, com a manutenção da penalidade de Advertência Reservada, nos termos já deliberados anteriormente. Determino, ainda, que o profissional seja devidamente cientificado quanto ao resultado do julgamento do recurso, nos termos previsto por resolução do Confea. É o voto. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Amanda Goulart Rodrigues, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Ari Henrique Uriartt, Débora Luana Pasa, Marco Antônio Lhullier Moreira, Adriano Roque de Arruda e Ethier Laueremann. **Votaram contrariamente os conselheiros** Daniel Weindorfer e Marcus Vinícius do Prado. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.2 – Processo n.:** 2025062804. **Interessado:** Engenheiro Eletricista Wagner Kerber Flores. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso contra decisão em 1ª instância (CEEMM). **Relator de Plenário:** Cons. Gustavo Reisdorfer. **Voto/Decisão:** **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Gustavo Reisdorfer**, nos seguintes termos: "**Voto:** *O profissional, graduado em Engenharia Elétrica pela PUC-RS e pós-graduado em Engenharia de Climatização pela Faculdade Profissional FAPRO, interpôs recurso contra a Decisão CEEMM-RS nº 0308/2025, que indeferiu a extensão de atribuições profissionais para assinatura de Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização. A decisão da CEEMM fundamentou-se na análise dos conteúdos programáticos apresentados, concluindo que não foram comprovados conhecimentos nas seguintes áreas essenciais para a concessão das atribuições solicitadas: 1. Metrologia 2. Instrumentação 3. Hidráulica e Pneumática 4. Máquinas de Fluidos 5. Transferência de Calor 6. Instalações Industriais 7. Mecânica dos Fluidos 8. Vasos de Pressão 9. Ventilação Industrial No recurso, o interessado reafirma que não pleiteia atribuições plenas de Engenheiro Mecânico, mas autorização específica e restrita para assinatura de PMOC, alegando possuir formação e experiência compatíveis com a atividade. Destaca disciplinas cursadas na graduação e na pós-graduação, argumentando que estas contemplam parte dos conhecimentos exigidos. Da análise do recurso, verifica-se que o profissional apresentou: - Formação de Graduação: disciplinas como Instalações Elétricas e Mecânicas, Física Geral e Experimental B (condução e produção de calor), Mecânicas dos Sólidos e Desenho Técnico. - Formação de Pós-Graduação: disciplinas voltadas à climatização, como Termodinâmica Aplicada à Refrigeração, Projetos de Climatização, Refrigeração Comercial, Automação e Controle, Instalações de Ar Condicionado e Eficiência Energética em Sistemas Térmicos. Avaliando de maneira individualizada os conhecimentos exigidos pela CEEMM e as alegações apresentadas pelo interessado, restam que: **Metrologia:** Não evidenciada **Instrumentação:** Não evidenciada de forma específica **Hidráulica e Pneumática:** Não evidenciada **Máquinas de Fluidos:** Não evidenciada **Transferência de Calor:** Abordada de forma básica e parcial em Física Geral e Termodinâmica **Instalações Industriais:** Parcialmente contemplada em Instalações Elétricas/Mecânicas e Instalações de Ar Condicionado **Mecânica dos Fluidos:** Não evidenciada **Vasos de Pressão:** Não**

evidenciada **Ventilação Industrial**: Parcialmente contemplada em Projetos de Climatização Ainda, não faz sentido a alegação de que a Mecânica dos Sólidos fornece base para a compreensão da mecânica dos fluidos, pois, apesar de serem áreas da mecânica, possuem fundamentos, métodos e aplicações próprias. Conclui-se, portanto, que apenas parte dos conhecimentos requeridos foi demonstrada, de maneira parcial, com ausência de comprovação clara em áreas fundamentais, notadamente Metrologia, Máquinas de Fluidos, Mecânica dos Fluidos, Instrumentação, Hidráulica e Pneumática e Vasos de Pressão, além de não ter sido contemplado conhecimentos completos em Instalações Industriais, Ventilação Industrial, Transferência de Calor e Instrumentação. Embora o pleito seja para atuação restrita em PMOC, as atividades envolvem interfaces multidisciplinares que exigem domínio dos conteúdos técnicos listados pela CEEMM, não sendo possível, com base nos elementos apresentados, assegurar que o profissional possua a formação necessária para cobrir todas as exigências técnicas e de segurança previstas nas normativas aplicáveis. Diante do exposto, voto pelo indeferimento do recurso interposto pelo Eng. Wagner Kerber Flores, mantendo-se a Decisão CEEMM-RS nº 0308/2025, por entender que: - O atendimento aos conhecimentos exigidos pela CEEMM foi parcial, com ausência de comprovação em áreas essenciais para a atribuição solicitada. - A extensão de atribuições, mesmo de forma restrita, requer comprovação formal de formação compatível com todos os requisitos técnicos pertinentes, o que não se verificou no presente caso. Este é o voto. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Amanda Goulart Rodrigues, Daniel Weindorfer e Miriam Zanol Remde. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.3.3 – Processo n.º 2025006600. Interessado:** Engenheiro de Minas Guilherme Tweedie Müller. **Assunto:** Revisão de Atribuições. Recurso contra decisão em 1ª instância (CEGM). **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Voto/Decisão: DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **José Luiz Tragnago**, nos seguintes termos: "**Voto:** Com base na defesa apresentada e os esclarecimentos realizados, podemos concluir que a atuação do profissional GUILHERME TWEEDIE MÜLLER não caracteriza acobertamento, conforme definido no voto da CEGM. Em razão disso, solicitamos a anulação do presente Auto de Infração e arquivamento do processo. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** José Roberto Heberle, Rosana Seligman, Miriam Zanol Remde, Willi Paulo Arnold, Artur Pereira Barreto, Itauana Giongo Remonti, Fabiano Dornelles Ramos, Everton Kerber Ferreira, Carlos Roberto Santos da Silveira, Ivan Cesar Tremarin e Ivone da Silva Rodrigues. **Votaram contrariamente os conselheiros** Felipe Guadagnin, Suzel Magali Vanzeollotti Leite e Luciano Homrich Neves da Fontoura. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **3. ASSUNTOS EXTRA PAUTA: Não houve. 4. ENCERRAMENTO.** Cumprida a Pauta estabelecida, a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS, encerrou a presente Sessão às 16h45. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/09/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO GRECO, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3297319** e o código CRC **487BC773**.